



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE
REBOUÇAS JUÍZO ÚNICO - DIREÇÃO DO
FÓRUM Rua Germano Veiga, s/nº Centro CEP
84.550-000**

Portaria Nº 2/2022

O Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum do Juízo Único da Comarca de Rebouças-PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
CONSIDERANDO O ART. 93, XIV, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO O Provimento 282, art. 357 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o imperativo da celeridade processual, previsto no artigo 5º do inciso LXXVIII da Constituição Federal;

RESOLVE

REVOGAR da Portaria 007/2016 os itens:

3.2, e alterar a numeração do item 3.2.1 para 3.2, permanecendo inalterada a sua redação.

CRIAR o item 5.15 com a seguinte redação: Nos termos da Instrução Normativa n. 65/2021, as custas processuais e pena de multa não substitutivas, as partes deverão ser intimadas nos autos de conhecimento.

CRIAR o subitem 5.15.1. Fica autorizada a Secretaria o parcelamento das custas processuais e multa não substitutiva em até 10 (dez) vezes se assim requerido pelas partes.

CRIAR o subitem 5.1.4. As partes residentes fora da Comarca poderão ser ouvidas através de video-conferência.

CRIAR o item 1.18. Homologado o acordo de não persecução penal nos termos do Ofício Circular 119/2020 , abra-se vista ao Ministério Público para autuação do devido processo de execução do acordo.

Subitem 1.18.1. Informada a autuação pelo Ministério Público proceda-se

as comunicações necessárias e suspenda-se o feito por prazo indeterminado ou até a manifestação Ministerial acerca do cumprimento ou pedido de revogação.

REVOGAR da Portaria n. 07/2016 o item 9.7 e seus subitens 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4 em virtude da publicação da Instrução Normativa 65/2021.

REVOGAR da Portaria n. 07/2016 os itens 12.4, 12.4.1, 12.4.2, 12.4.3, 12.4.3.1, 12.4.3.2, 12.4.3.3, 12.4.4, 12.4.4.1 e 12.4.4.2, 12.4.5, 12.4.5.1 e 12.4.5.2.

CRIAR o item 15. Das Doações: com a seguinte redação: Criar pedido de Providências apensos aos autos principais (um para cada processo e ou entidade, em caso de doação no mesmo processo para duas entidades diferentes).

Subitem 15.1 Das Doações: A intimação para a prestação de contas das Entidades beneficiadas com doações seja pelo sistema Fundos, seja por doações nos próprios autos, será realizadas pela Equipe Técnica do Apoio Especializado deste Juízo, a qual emitirá os respectivos pareceres, evitando-se intimação pelos correios ou Oficial de Justiça, salvo quando houve determinação para tanto.

Item 16. Entorpecentes: Nos termos do artigo 50 e 50-A da Lei 11.343/2006 determina-se:

16.1. No caso de prisão em flagrante no prazo de 10 (dez) dias apresentado o envio de amostra para a perícia proceda-se a incineração dentro do próprio processo da quantidade remanescente por meio da expedição de mandado com prazo de 15 (quinze) dias assinado pelo Magistrado.

16.2. No caso de não ocorrência de prisão em flagrante no prazo de 30 (trinta) dias apresentado o envio de amostra para a perícia proceda-se a incineração dentro do próprio processo da quantidade remanescente por meio da expedição de mandado com prazo de 15 (quinze) dias assinado pelo Magistrado.

CRIAR o item 17. DOS OBJETOS DETERMINADOS A DESTRUIÇÃO:

17.1 proceda-se a destruição dos objetos dentro do próprio processo por meio da expedição de mandado no prazo de 15 (quinze) dias assinado pelo Magistrado.

17.1.1. No caso do(s) objeto(s) não haver(em) sido encaminhado(s) para secretaria o mandado deverá constar para que o senhor Oficial de Justiça retire o(s) objeto(s) na Unidade Administrativa onde se encontrar(em).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Anote-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Rebouças, 11 de fevereiro 2022.

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito Diretor do Fórum